

de recrutamento. Participação na operação de evacuação após a passagem do Furacão Irma em setembro de 2017. Organização e supervisão da primeira Presença Consular organizada nas Antilhas francesas em abril 2018. Participação em eventos locais e promovidos pela comunidade portuguesa, por vezes em representação do Chefe do Posto.

Técnico superior no Consulado-Geral de Portugal em Paris desde dezembro de 2012, tendo assumido funções de Conselheiro Jurídico no Serviço Jurídico e Social em dezembro 2012; de Coordenador do Serviço do Registo Civil em fevereiro de 2014 e de Coordenador do Serviço de Comunicações, das Presenças Consulares e do Serviço de Notariado e Tribunais de abril de 2015 até novembro de 2015; nomeado Presidente da Comissão Eleitoral do Círculo Eleitoral de Paris para a eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas realizada em setembro de 2015.

Técnico superior no Consulado-Geral de Portugal em Manchester entre maio de 2009 e novembro de 2012, tendo assegurado funções de Gerente interino; Coordenação do funcionamento do Posto e supervisão dos demais funcionários do Consulado-Geral; Acompanhamento e tratamento dos assuntos sociais e de proteção consular; Participação em reuniões do UK Border Agency sobre migração e circulação de pessoas; Representação do Posto em eventos locais e promovidos pela comunidade portuguesa; Organização de exposições e demais eventos culturais promovidos pelo Posto; Membro de Júri de vários concursos de recrutamento.

Técnico superior na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, como estagiário em 3 de dezembro de 2003 e em regime de avença entre setembro de 2004 e maio de 2009, colocado na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, tendo assumido funções nas mais variadas vertentes dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, descrevendo-se resumidamente as mais importantes: Promoção, criação e desenvolvimento de bases de dados e de sistemas de gestão e acompanhamento da rede consular e das comunidades portuguesas; Elaboração de pareceres jurídicos em matéria de proteção consular; Participação nas ações do Gabinete de Emergência Consular, destacando-se a intervenção durante o Tsunami na Ásia em 2004, atentados no Metro de Madrid em 2004 e de Londres em 2005, assim como durante a crise no Líbano em 2006; Acompanhamento e resposta aos pedidos de nacionais portugueses e apoio aos Postos Consulares no âmbito das competências da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, nomeadamente nos casos de detenção e repatriações; Elaboração de pareceres relativos à reestruturação da Rede Consular Portuguesa; Participação nas reuniões de trabalho do grupo “Assuntos Consulares” do Conselho da União Europeia (COCON).

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312047676

## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 2749/2019

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, notificam-se os inspetores tributários estagiários integrados na 3.ª edição do estágio, admitidos na sequência de aprovação no concurso interno aberto por aviso publicado no D.R. 2.ª série n.º 225, de 21.11.2012, que não tendo havido alterações ao projeto de classificação final de estágio após apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, foi homologada por despacho de 03/12/2018 da Diretora-Geral da AT, a classificação final de estágio para ingresso na categoria de inspetor tributário do grau 4 do GAT, resultante da média prevista no artigo 12.º do Regulamento de estágio e do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2017, de 10/02, dos referidos estagiários.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, da homologação da lista cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no D.R., o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, os recursos dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

29 de janeiro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
312022176

## FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 1773/2019

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolver soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses, procura garantir-se o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

Estes acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, não abrangidos por contrato de execução, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou por contrato interadministrativo de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

Assim, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, com os municípios abaixo discriminados, nos quais são definidas as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro e 2/2018, de 2 de fevereiro, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de construção, modernização e ampliação de escolas da rede do Ministério da Educação a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro:

| Município                    | Projeto      |
|------------------------------|--------------|
| Penalva do Castelo . . . . . | EB de Ínsua. |

2 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, com os Municípios discriminados, tendo por objeto a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro:

| Município           | Projeto           |
|---------------------|-------------------|
| Albufeira . . . . . | EBS de Albufeira. |

3 — Os acordos de cooperação técnica definidos nos n.ºs 1 e 2 não consubstanciam encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 28 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312020345

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

#### Portaria n.º 153/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Lisboa Oriental.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 93.750,00 EUR;  
2020: 68.750,00 EUR;  
2021: 81.250,00 EUR;  
2022: 50.000,00 EUR;  
2023: 6.250,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062928

#### Portaria n.º 154/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assumiu um encargo plurianual respeitante à Aquisição de Gases Medicinais, para o período de 2014 a 2017, através do Sistema Central de Encargos Plurianuais do Ministério das Finanças.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi integrada em 2014 no perímetro das Administrações Públicas como Entidade Pública Reclassificada, ficando apenas a partir de 2015 obrigada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental quanto aos compromissos plurianuais, pelo que o pedido inicial não foi objeto de autorização nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário autorizar o

reescalonamento do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2015 a 2019.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 318.925,62 EUR (Trezentos e Dezoito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Euros e Sessenta e Dois Cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Aquisição de Gases Medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 35.332,01 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2016: 88.538,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2017: 117.280,64 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2018: 42.199,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019: 35.575,02 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312066192

#### Portaria n.º 155/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assumiu um encargo plurianual respeitante à aquisição de Dispositivos Médicos para Anatomia, Patologia e Imunoterapia, para o período de 2014 a 2016, através do Sistema Central de Encargos Plurianuais do Ministério das Finanças.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi integrada em 2014 no perímetro das Administrações Públicas como Entidade Pública Reclassificada, ficando apenas a partir de 2015 obrigada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental quanto aos compromissos plurianuais, pelo que o pedido inicial não foi objeto de autorização nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário autorizar o reescalonamento do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2014 a 2018. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 192.007,47 EUR (Cento e Noventa e Dois Mil, Sete Euros Quarenta e Sete Cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Aquisição de Dispositivos Médicos para Anatomia, Patologia e Imunoterapia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2014: 47,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2015: 3.857,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2016: 101.929,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2017: 26.541,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2018: 59.631,37 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.